

Resolução CN-SESI nº 0064/2021

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., referente a Notificação de Débito nº 32.355/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 26/2021-DIDEN e a Proposição nº 20/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., em face da Notificação de Débito nº 32.355/SP decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO que a empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



Cont. Resolução SESI/CN nº 0064/2021

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0094/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0097/2021, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 32.355/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0094/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 32.355/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

